

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 44/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 004/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022 CONTRATO N° 004/2022

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 004/2022, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO SITUADO NA AV. MARIO ANDREAZZA, 195 – CENTRO, ESPLANADA/BA, PARA ABRIGAR SETORES ADMINISTRATIVOS E GABINETE DOS VEREADORES DESTE MUNICÍPIO.

DATA - 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

MEIRELES & FILHO LTDA ME, CNPJ: 05.430.187/0001-87.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

Esplanada-Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Da: Sra. Leila Silva Costa Secretária de Gabinete

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de V. Exa., que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 004/2022 da empresa **MEIRELES & FILHO LTDA ME**, **CNPJ: 05.430.187/0001-87**, contratada para locação de um prédio situado na Av. Mario Andreazza, 195 – Centro, Esplanada/BA, para abrigar Setores Administrativos e Gabinete dos Vereadores deste Município, de acordo com as disposições da Dispensa nº 001/2022 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

A empresa MEIRELES & FILHO LTDA ME, CNPJ: 05.430.187/0001-87, foi contratada através do Contrato nº. 004/2022, decorrente da Dispensa nº 001/2022 que tem como objeto a locação de um prédio situado na Av. Mario Andreazza, 195 – Centro, Esplanada/BA, para abrigar Setores Administrativos e Gabinete dos Vereadores deste Município.

O Contrato nº 004/2022, no valor de R\$ 7.469,00 (Sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais) mensal, foi assinado em 05 de janeiro de 2022 e o prazo de vigência do Contrato se encerrou em 31.12.2022.

O 1º Termo Aditivo foi assinado em 28 de dezembro de 2022 com início em 01/01/2023 a 31/12/2023.

O 2º Termo Aditivo foi assinado em 06/02/2023 com vigência até 31/12/2023.

Há necessidade de manter a locação de um prédio situado na Av. Mario Andreazza, 195 – Centro, Esplanada/BA, para abrigar Setores Administrativos e Gabinete dos Vereadores deste Município, desta Câmara exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 3º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2024 a 31/12/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

A Cláusula Décima Segunda do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta da Secretária de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DÁS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 94.818,00 (Noventa e quatro mil oitocentos e dezoito reais). VALOR MENSAL: R\$ 7.901,50 (Sete mil novecentos e um reais e cinquenta centavos).

Atenciosamente,

Leila Silva Costa

Secretária de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. Estevam dos Santos Meireles

Representante da Empresa MEIRELES & FILHO LTDA ME, CNPJ: 05.430.187/0001-87.

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter a locação de um prédio situado na Av. Mario Andreazza, 195 – Centro, Esplanada/BA, para abrigar Setores Administrativos e Gabinete dos Vereadores deste Município e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 004/2022, na Cláusula Décima Segunda do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.

Leila Silva Costa

Secretária de Gabinete

A Empresa manifesta interesse na renovação do **Contrato nº 004/2022** através do 3º TERMO ADITIVO, para a ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

27/12 /2023

Meireles & Filho LTDA ME CNPJ n°05.430.187/0001-87

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.430.187/0001-87	COMPROVANTE DE INSC		DATA DE ABERTURA 09/12/2002
MATRIZ	CADA	JINAL	
NOME EMPRESARIAL MEIRELES & FILHO LTD	Α	:	
TITULO DO ESTABELECIMENTO MEIRELES & FILHO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 68.22-6-00 - Gestão e adi	idade económica principal ministração da propriedade imobiliár	ia	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÒMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre			
LOGRADOURO AV MARIO ANDREAZZA		NÚMERO COMPLEMENTO GARAGEM	-
CEP 48.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPLANADA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO jrsetoradm@uol.com.br		TELEFONE (75) 3427-2333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	/EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DAT	A DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/12/2023 às 10:55:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEIRELES & FILHO LTDA

CNPJ: 05.430.187/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' d' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:57:44 do dia 23/11/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/05/2024.

Código de controle da certidão: **3A4B.9D81.1876.7EE5** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05.430.187/0001-87

Razão Social:

MEIRELES E FILHO LTDA ME

Endereço:

AV MARIO ANDREAZA 826 GARAGEM / CENTRO / ESPLANADA / BA /

48370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120618384713781179

Informação obtida em 14/12/2023 10:49:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEIRELES & FILHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.430.187/0001-87 Certidão nº: 71808637/2023

Expedição: 14/12/2023, às 10:51:15

Validade: 11/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MEIRELES & FILHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.430.187/0001-87, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Tribunais do Trabalho.

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Emissão: 14/12/2023 10:51

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236629234

RAZÃO SOCIAL				
MEIRELES & FILHO LTDA				
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ			
058.955.233 - BAIXADO	05.430.187/0001-87			

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Esplanada

Secretaria de Administração

Praça Monsenhor Zacarias Luz, S/N
Centro - Esplanada - BA CEP: 48370-000

CNPJ: 13.885.231/0001-71

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000579/2023.E

Nome/Razão Social: MEIRELES & FILHO LTDA ME

Nome Fantasia: MEIRELES & FILHO

Inscrição Municipal: 0461 CPF/CNPJ: 05.430.187/0001-87

Endereço: AVN MARIO ANDREAZZA, 826 GARAGEM

CENTRO ESPLANADA - BA CEP: 48370-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:	
*********************************	*********************
************************************	**************************************
******************	**************************************
*******************	**************
	•
Esta certidão foi emitida em11/12/2023 com	base no Código Tributário Municipal.
Certidão válida até: 10/01/2024	

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 5600009141870000397065030000579202312114



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

https://esplanada.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justica do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00327964E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 14/12/2023, verifiquei NADA CONSTAR em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MEIRELES & FILHO LTDA

CNPJ: 05.430.187/0001-87

Endereço: AV MARIO ANDREAZZA, 826, CENTRO, ESPLANADA-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

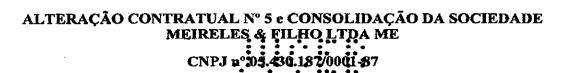
Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 14 de dezembro de 2023





ESTEVAM DOS SANTOS MEIRELES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/12/1960, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 184.628.475-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0254470416, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARIO ANDREAZZA, 826, GARAGEM, CENTRO, ESPLANADA, BA, CEP 48370000, BRASIL.

ILZA MARIA PIMENTA MEIRELES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/04/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 628.759.815-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0381522822, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO, 270, CENTRO, ESPLANADA, BA, CEP 48370000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MEIRELES & FILHO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202537387, com sede Av. Mario Andreazza, 826, Garagem, Centro Esplanada, BA, CEP 48.370-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.430.187/0001-87, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aumentam o capital social da sociedade com a incorporação de bens imóveis dos sócios, constituídos de uma casa residencial situado na Praça Senador Antônio Carlos Magalhaes, 34, na cidade de Rio Real, Bahia, construída em uma área de terreno de 831,30m2 (oitocentos e trinta e um metros e trinta centímetros quadrados), no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme escritura pública de incorporação de imóvel, registrada em 19/06/2017 no lívro 0144 fls 077/078. nº de ordem 003404, anexada ao presente ato, com a emissão de 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 270.000 (duzentas e setenta mil) quotas no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), representando 90% do aumento, para o sócio ESTEVAM DOS SANTOS MEIRELES e 30,000 (trinta mil) quotas no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representando 10% do aumento, para a sócia ILZA MARIA PIMENTA MEIRELES, ficando, o capital social, que era de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado de forma à vista, em moeda corrente e legal do país, com a incorporação acima citada, em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas

Req: 81700000802880



Página l

Certifico o Registro sob o nº 97719345 em 11/12/2017

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MEIRELES & FILHO LTDA ME CNPJ nº 05440018720001-87



no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas na forma do presente instrumento, ficando assim distribuído:

ESTEVAM DOS SANTOS MEIRELES, com 315.000 (trezentos e quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) integralizado. ILZA MARIA PIMENTA MEIRELES, com 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ESTEVAM DOS SANTOS MEIRELES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevariçação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Contrato Social Consolidado

ESTEVAM DOS SANTOS MEIRELES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/12/1960, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 184.628.475-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0254470416, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARIO ANDREAZZA, 826, GARAGEM, CENTRO, ESPLANADA, BA, CEP 48370000, BRASIL.

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Req: 81700000802880





por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MEIRELES E FILHO L. TIPA ME CNPJ nº 05.430.187/0001-87



ILZA MARIA PIMENTA MEIRELES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/04/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 628.759.815-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0381522822, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO, 270, CENTRO, ESPLANADA, BA, CEP 48370000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MEIRELES & FILHO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202537387, com sede Av. Mario Andreazza, 826, Garagem, Centro Esplanada, BA, CEP 48.370-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.430.187/0001-87, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente, consolidam seu contrato social que, doravante, passa a vigorar com as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a razão social MEIRELES & FILHO LTDA ME.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Av. Mario Andreazza, 826, Garagem, Centro, Esplanada, BA, CEP 48.370-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovados pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002...

CLÁUSULA QUARTA. O objetivo da sociedade é administração de bens imóveis CNAE sob Nº 6822-6/00.

CLÁUSULA QUINTA. O Capital Social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita e integralizada em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quant. Quotas	Vir. Unit	Valor Total	%
ESTEVAM DOS SANTOS MEIRELES	315.000	R\$ 1,00	R\$ 315.000,00	90,00
ILZA MARIA PIMENTA MEIRELES	35.000	R\$ 1,00	R\$ 35.000,00	10,00
Total	350.000	R\$ 1,00	R\$ 350.000,00	100,00

Req: 81700000802880

Página 3



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MEIRELES SE FILHO A TUA ME CNPJ nº 05.430.187/0001-87



CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA. A sociedade iniciou suas atividades em 09 de dezembro de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ESTEVAM DOS SANTOS MEIRELES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso conhecimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferencia para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada acessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DECIMA. Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Paragrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81700000802880







ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MEIRELES E PLENO LIBA ME CNPJ nº 05.430.18770001-87

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ESPLANADA(BA).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ESPLANADA(BA), 8 de setembro de 2017. **UCES**p_{rolocato}: 17/375037-0, DE 27/10/20 ESTEVAM DOS SÁNTOS MEIRELES CPF: 184.628.475-91 ERTIFICO O REGISTRO EM: JNTA COMERCIAL DO ESTADO DA EVAM DOS SANTOS MÉIRELES (OUTORGANTE) CPF: 184.628.475-91 HÉLIO PORTELA RAMOS MARIA PIMENTA MEIRELES SECRETARIO-GERAL CPF: 628.759.815-87 SOB No. 1 mlm PIMENTA MEIRELES (OUTORGANTE) CPF: 628.759.815-87 TABELIONATO DE NOTAST TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ESPLANADA-BA PROTESTOS DE ESPLANADA-BA Reconheco por sementados firma (s) de fortieros des S Reconhecopor semelhanမှာ a(ရ por semelhanca a(s Marie Marches unites a Postingano 7020,AB051468 Pinumia Data 45/12 Tab Wills Req: 81700000802880 Pagina



Certifico o Registro sob o nº 97719345 em 11/12/2017

Protocolo 173750370 de 27/10/2017

Nome da empresa MEIRELES & FILHO LTDA ME NIRE 29202537387

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 82340044953846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2017 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEIRELES & FILHO LTDA ME	s-400.41 - 1
PROTOCOLO	173750370 - 27/10/2017	
ATO	002 - ALTERAÇÃO	
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

MATRIZ

NIRE 29202537387 CNPJ 05.430.187/0001-87 CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017		

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Hillie Rettle Zour.

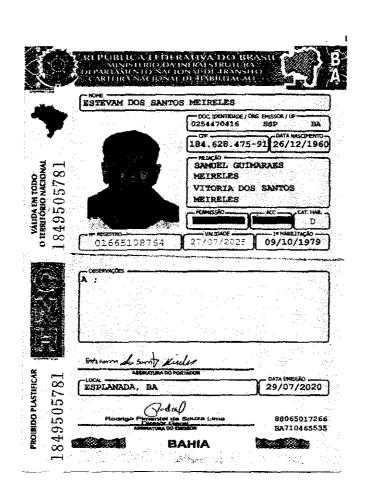
HÉLIO PORTELA RAMOS Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/12/2017



Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2017 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DE REGISTROS CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO MUCAMBO COMARCA DE ESPLANADA-BA.

Praca da Igreja, s/n, Distrito de São José do Mucambo. CEP 48.370-000

EGISTRO CIVIL énnakton ebogatu Edmundo dels Sestos encoire Olicial / Tubalia The property of the second

LIVRO 001-A 042 Fis

TABELIÃO Edmundo dos Santos Pereira

critura Pública de Compta Venda de Direito de Posse que fazem como OUTORGANTE. VENDEDOR: MOISES ÁVILA DE ALMEIDA JUNIOR e como OUTORGADA COMPRADORA a empresa MEIRELES & FILHO LTDA ME.

Salbam os que virem esta Escritura Pública de Compra e Venda de Direito de Posse que, aos 10 (dez) días do mês de outubro do ano dois mil e onze (2011), neste Distrito de São José do Mucambo, Comarca da cidade de Esplanada, neste Estado da Bahia, no Tabelionato, compareceram devidemente identificados e capazes para o ato, como OUTORGANTE VENDEDOR: MOISES AVILA DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro. maior, solteiro, pecuarista, portador do RG 0483654086 SSP/BA, CPF 511.725.775-87, residente e domiciliado na Avenida JJ Seabra, 05, centro, Esplanada-Bahía; e como OUTORGADA COMPRADORA a empresa MEIRELES & FILHO LTDA ME, portadora do CNPJ/MF 05.430.187/0001-87, com sede na Avenida Mario Andreazza, 826, Centro, Esplanada-Bahia, representada neste ato por seu único Sócio: ESTEVAM DOS SANTOS MEIRELES, brasileiro, maior, casado, empresário residente e domiciliado na Rua José Alves dos Santos Filho, nesta cidade, CPF 184.628.475-91, RG 0254470416 SSP/BA. Reconhecidos como os próprios através de documentação de identificação apresentados. Pelo Outorgante Vendedor foi dito o seguinte: que sendo senhor legitimo possuidor e vende: Uma casa residencial, situada na Avenida Mario Andreazza, 195, Esplanada-Bahla, medindo o terreno 10,30m de frente e fundo por 25,50m de comprimento, ou seja, 262,65 m2 de área total, com uma construção de 02 (dois) PAVIMENTOS, mediado 8,50m de frente e fundo por 23,00m de comprimento, ou seja, 195,50 m2 cada: 1º com 01 salão e 01 sala; 2º com 01 salão e 02 salas. Cadastro imobiliario nº 01.01.042.0289.000, Limitando-se pelo lado esquerdo com Terezinha de Lima Machado, pelo lado direito com Jose Carlos Pinheiro e pela frente com a referida Avenida, pelo fundo com Ginalda de Tal. Registrada no Cartorio de Titulos e Documentos da Comarca de Esplanada-Bahia, Livro C-03, fis 68, nº 2059; livre de todos e quaisquer ônus, inclusive foro, ou qualquer ação trabalhista, judicial ou extrajudicial, na melhor forma de direito lhe vende como vandido tem pelo preço e quantia certa de R\$ 98.000,00 (noventa e Oito mil reais), quantia esta contada e achada certa na SCHOOL SECTION STATES

1

CULTUREDES NOTATIONS Edmundo das Buntas Careta

CHICAMA A SURPLY

presença das mesmas testemunhas, que é integralmente recebida neste ato em moeda legal e corrente do País, pelo que lhes dá quitação plena e irrevogável, subrogando-o em consequência em todos os direitos oriundos do exercício da mesma posse, que no entanto caberá a Outorgada Compradora a boa ou má liquidação dos direitos cedidos. Pela outorgada compradora foi dito que aceitava esta Escritura do modo descrito. E, de como assim o disseram, outorgaram, aceitaram, dou fé: e abaixo depois de lida por mim Tabelião e achado conforme, assinaram. Foram apresentadas as quitações do DAJ. Depois de escrita esta, eu, Tabelião, li em voz alta perante eles que reciprocamente outorgaram e assinaram dispensadas as testemunhas nos termos do Art. 134 da lei 6.952, de 06 de novembro de 1981, publicado no diário Oficial da união edição de 10 de novembro de 1981, e assim depois de lida esta e achado conforme segue assinada pelas partes e por mim EDMUNDO DOS SANTOS PEREIRA, Tabelião, São José do Mucambo, Esplanada-Bahia.

MOISES AVILA DE ALMEIDA JUNIOR - Vendedor
MOISES WAITH DE MUMEUNY DOMINUL - ASIMEDAL
= Este in Losof Mices
MEIRELES & FILHO LTDA ME - Compradora
E por mim Edu Jabelião que esta subscreve em
Público e raso e em testemunho (da verdade. O referido é verdade
dou fé. São José do Mucambo, Esplanada-Bahia
Edmundo dos Santos Pereira Ed
Protection in the Control of the Con
CARTORIO DE HERISTRO DE MOVEIS.

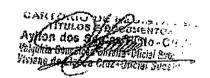
CARTORIO DE REGISTRO UN INCVERS, HIPOTECAS, TÍTHOS E DOCUMENTOS Agiantos Santos Pinto Choia Zibra Callino dos Santos Pholobol Edmando dos Bantos Pholobol Convertos do Emplemento Escaporato Convertos do Emplemento Escapo



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA CNPI - 13.885.231/0001-71



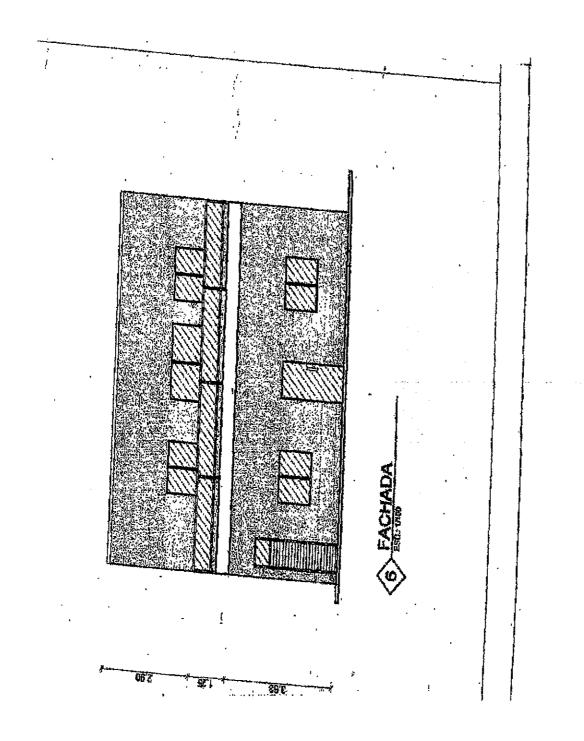
CERTIDÃO



Certifico, para os fins que se fizeram necessários, que a Emp. MEIRELES & FILHO LTDA ME, portadora do CNPJ: sob nº 05.430.187/0001-87, é proprietaria de um imóvel com terreno situado na Av. Mario Andreazza, nº 191, Centro, neste Municipio. O terreno medindo 10,30mts de firente, 10,30mts de fundo, 25,50mts do lado direito, 25,50mts do lado esquerdo, com uma área total 262.65M2. Onde a mesma edificou uma Construção de bloco, com área total construída de 472,04M2. Com as seguintes descrições: Terréo 18 dependências no total, Sendo 01 sala p/ telefonista, 01 sala p/ recepção, 12 gabinetes, 01 sala p/ administração, 01 sala p/ arquivo, 02 banheiros, com uma área total construída de 237,09m². 1º andar 08 dependências no total, Sendo 01 escada, 01 auditório, 01 cozinha, 01 sala p/ presidência, 01 sala p/ secretária e 03 banheiros, com uma área total construída de 234,95. Sendo Cadastrada sob o nº 01.01.042.0289.000 do Cadastro Imobiliário Fiscal.

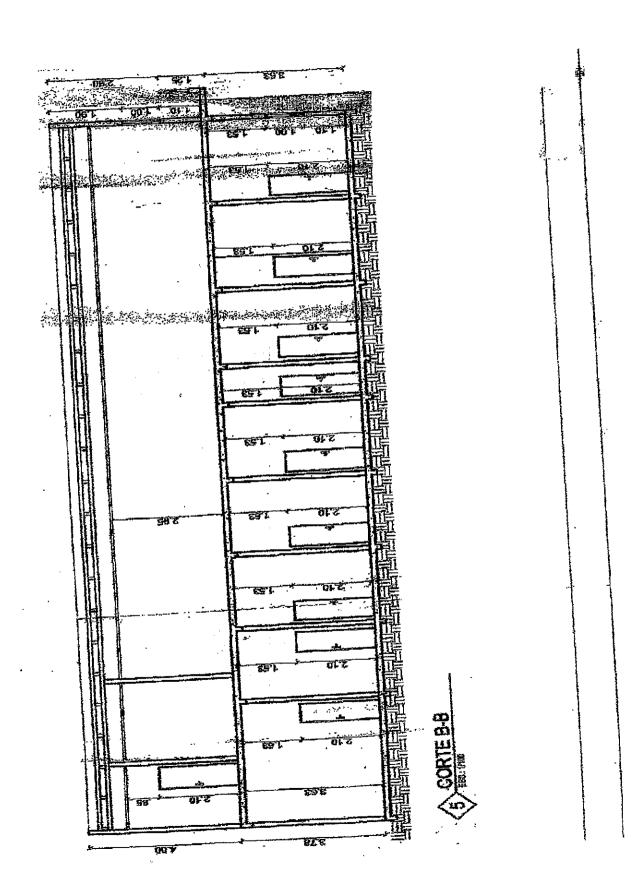
Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Esplanada – Bahia, em 27 de janeiro de 2017.

Raimundo Brito de Aminis Sec. de Obras e Sety, Priblicos Sec. de Obras e Sety, Priblicos Cas. nº 050/2017

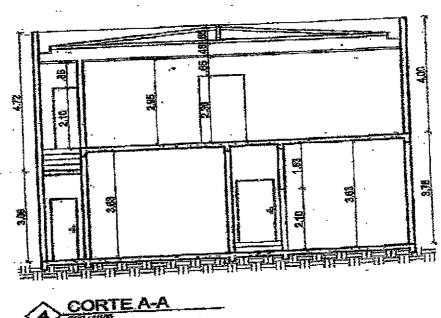


.

.

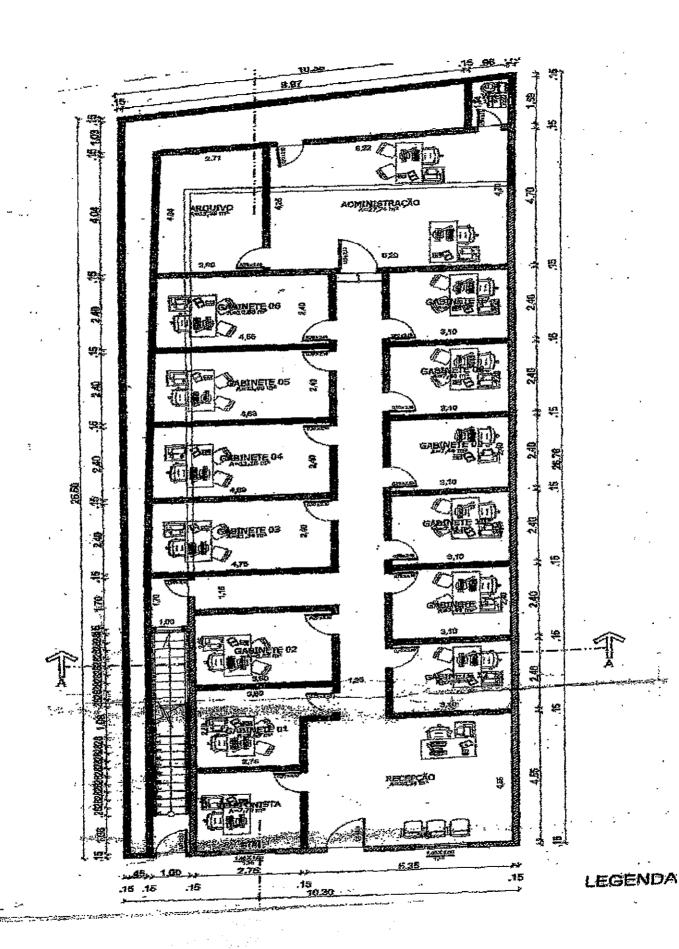


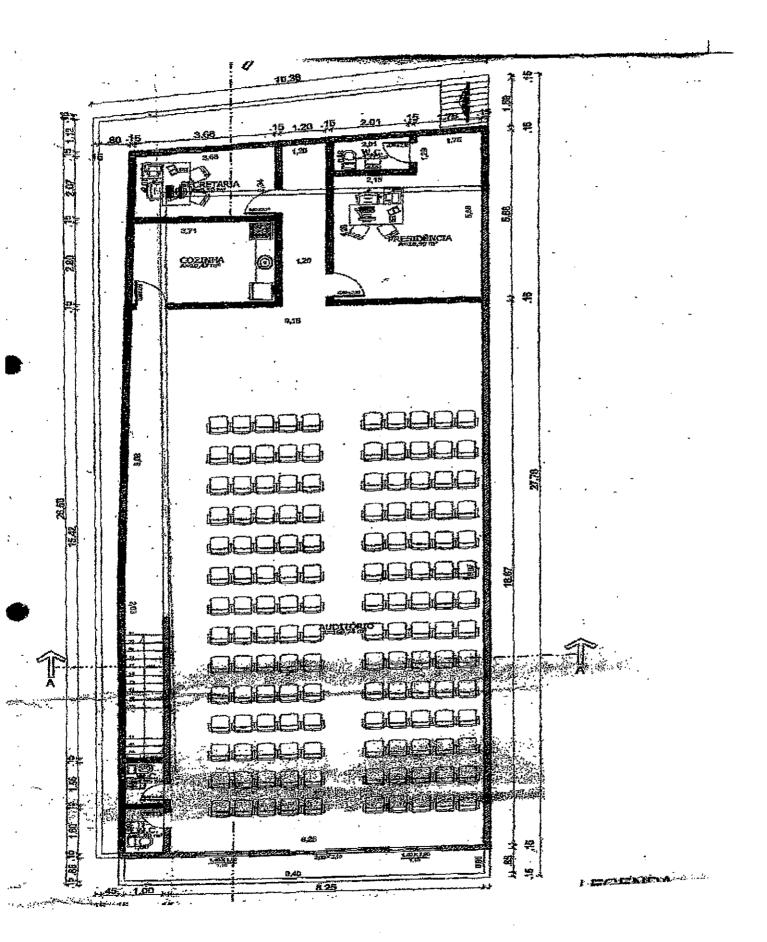
.





· -





• •



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 004/2022, conforme **Processo Administrativo nº 44/2023**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 27 de dezembro de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

PARECER CONTÁBIL

Exm^a. Sr^a. **ELIANA CAMPOS DA SILVA**Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2022, que tem por objeto é a locação de um prédio situado na Av. Mario Andreazza, 195 – Centro, Esplanada/BA, para abrigar Setores Administrativos e Gabinete dos Vereadores deste Município, despesa mensal estimada em R\$ 7.469,00 (Sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais) para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO!	T	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida CRC/BA, sob nº 018.151/0-3

Edle

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 44/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 004/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/2022 CONTRATO N° 004/2022

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Aditamento ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, firmado pela Câmara para locação de um prédio situado na Av. Mario Andreazza, 195 — Centro, Esplanada/BA, para abrigar Setores Administrativos e Gabinete dos Vereadores deste Município.

Constam anexados aos autos:

- a) Justificativas para prorrogação;
- b) Contrato;
- c) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
 - d) Outros documentos.

A Câmara Municipal de Esplanada requer a prorrogação de **01/01/2024 A 31/12/2024**, com fulcro no artigo Art. 57, inciso II e § 2° da Lei n° 8.666/93.

Consta nos presentes autos a informação proveniente da Contabilidade de que há disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa decorrente do aditamento.

É o Relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

Vê-se que o presente processo administrativo busca a prorrogação do Contrato nº 004/2022 firmados com a Empresa MEIRELES & FILHO LTDA ME, CNPJ: 05.430.187/0001-87 visando a locação de um prédio situado na Av. Mario Andreazza, 195 - Centro, Esplanada/BA, para abrigar Setores Administrativos e Gabinete dos Vereadores deste Município.

onseca Peixoto

O Contrato está vigente, por meio de aditivo, até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo solicitada a sua prorrogação por igual período.

O art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, abaixo transcrito, prevê que a duração dos contratos regidos por aquela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que devam ser executados de forma contínua, como no caso em tela, verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

Fonseca Peixoto

QABIBA 21.223

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹, sobre o tema, leciona da seguinte forma:

"12.6.1 Conceito de serviços contínuos

O inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, cujo prazo de duração pode ser prorrogado até alcançar 60 meses e, ainda, de acordo com o \$4° do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, por outros doze meses, perfazendo o total de 72 meses.

Antes de tratar do prazo máximo dos pressupostos para a prorrogação, é necessário esclarecer o que é serviço contínuo.

Com efeito, em primeiro lugar, serviço contínuo, com escusas pela obviedade, é espécie de serviço, o que se caracteriza pela obrigação de fazer. Aliás, essa é a distinção fundamental entre serviços e compras. Os serviços revelam obrigação de fazer ao passo que as compras desenham obrigação de dar. Ocorre que há muitos contratos de fornecimento contínuo, isto é, de compra de coisas realizadas pela Administração de modo continuado, como sucede com combustível, gêneros alimentícios, material de expediente e outros objetos. Tais contratos não se subsumem ao conceito de serviços contínuos porquanto, pura e

2

¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

simplesmente, não constituem serviços, porém compras. Em vista disso, tais contratos não podem ser prorrogados, pelo menos não com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias."

O próprio Tribunal de Contas da Uni \tilde{a} o 2 conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:

Serviços Contínuos - aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Para MARÇAL JUSTEN FILHO³, o conceito de serviços executados de forma contínua está ligado ao atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, vejamos:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 727.

GABBA 21,223

3

² Manual de Licitações & Contratos Administrativos, Orientações e Jurisprudências do TCU, 4º edição, rev. ampl e atualizada, pág. 892.

permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade — tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza."

A Lei de Licitações, também no seu art. 57, §1°, prevê que os prazos de conclusão dos contratos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer:

Art. 57(...)

- § 1°. Os prazos de início de etapas de execução, <u>de conclusão</u> e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I <u>alteração do projeto ou especificações, pela Administração</u>;
 (...)
- § 2°. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se, portanto, que havendo previsão no contrato de prorrogação de prazo, fundada no art. 57, Inciso II e §\$1° e 2°, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração que o Contrato e ainda não tiveram o seu prazo de vigência expirado, é possível a formalização de

CARBA 21,223

Termo Aditivo com o condão de prorrogar-se a vigência pelo tempo solicitado.

Veja como o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a matéria:

"Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei n°. 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes" (Decisão n°. 1.136/2002, Plenário. Rel. Iram Saraiva, Órgão Julgador: Plenário, Sessão: 04/09/2002)

Fonseca Peixoto
CARDA 21,223

Apenas prorrogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços.

Acórdão 100/2008 Plenário

Veja como o ilustre doutrinador **JOEL DE MENEZES NIEBUHR⁴** explica o tema:

"O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imaginese que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1°.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei n°. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos períodos. Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro".

O Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao *caput* do art. 57 da Lei n°. 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão n°. 586/2002, da 2^a Câmara do TCU.

⁴ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

III - CONCLUSÃO

Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por essa Assessoria.

É o parecer.

Esplanada, 28 de dezembro de 2023.

MURILO FONSECA PEIXOTO OAB/BA sob o nº 21.223

e Forseca Peixoto

- Assessor Jurídico-



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATO Nº 004/2022

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO SITUADO NA AV. MARIO

ANDREAZZA, 195 - CENTRO, ESPLANADA/BA, PARA ABRIGAR SETORES

ADMINISTRATIVOS E GABINETE DOS VEREADORES DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADA: MEIRELES & FILHO LTDA ME, CNPJ: 05.430.187/0001-87.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 44/2023 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA MEIRELES & FILHO LTDA ME - LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO SITUADO NA AV. MARIO ANDREAZZA, 195 - CENTRO, ESPLANADA/BA, PARA ABRIGAR SETORES ADMINISTRATIVOS E GABINETE DOS VEREADORES, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa MEIRELES & FILHO LTDA ME, CNPJ: 05.430.187/0001-87, situada na Av. Mario Andreazza, 826 – Garagem – Centro – Esplanada - BA, representada pelo Sr. Estevam dos Santos Meireles, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Alves dos Santos Filho, Esplanada/Ba, CPF: 184.628.475-91, RG: 0254470416 SSP BA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 44/2023 e com base na Dispensa de Licitação nº 001/2022 e do Processo Administrativo nº. 004/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 004/2022**, cujo objeto é a locação de um prédio situado na Av. Mario Andreazza, 195 — Centro, Esplanada/BA, para abrigar Setores Administrativos e Gabinete dos Vereadores deste Município, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 001/2022 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de mais 12 (doze) meses desde 01/01/2024 a 31/12/2024, descrita na Cláusula Décima Segunda encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 94.818,00 (Noventa e Quatro Mil Oitocentos e Dezoito Reais), dividido em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 7.901,50 (Sete Mil Novecentos e Um Reais e Cinquenta Centavos) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Segunda, do Contrato nº 004/2022 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNDADE ORCAMENTARIA	PROJETO/E	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	SERVIÇOS DE TERCEIROS	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

MEIRELES & FILHO LTDA ME CNPJ: 05.430.187/0001-87

Contratada

Estrum

Testemunhas:

1º Baiane dos Sontos Soysa CPF: 033293 195-18

2° Abonia J- 1508 CPT:033. 272. 815-30



Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 004/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46 CONTRATADA: MEIRELES & FILHO LTDA ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 05.430.187/0001-87 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL: R\$ 94.818,00 (NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATADA: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: ESTEVAM DOS SANTOS MEIRELES.

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 07/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46 CONTRATADA. WILLIAM BRITO RAMOS 06225345566 - CNPJ: 40.296.266/0001-48 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 10 (DEZ) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL: 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATADA: WILLIAM BRITO RAMOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 004/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46 CONTRATADA: MEIRELES & FILHO LTDA ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 05.430.187/0001-87 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL: R\$ 94.818,00 (NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATADA: ESTEVAM DOS SANTOS MEIRELES.

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 07/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46 CONTRATADA. WILLIAM BRITO RAMOS 06225345566 - CNPJ: 40.296.266/0001-48 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 10 (DEZ) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL: 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/10/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: WILLIAM BRITO RAMOS.



v. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANDA-BAHIA E MEIRELES & FILHO LTDA ME.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, , doravante denominado abreviadamente LOCATÁRIO, e a empresa MEIRELES & FILHO LTDA ME, CNPJ: 05.430.187/0001-87, situada na Av. Mario Andreazza, 826 – Garagem – Centro – Esplanada - BA, representada pelo Sr. Estevam dos Santos Meireles, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Alves dos Santos Filho, Esplanada/Ba, CPF: 184.628.475-91, RG: 0254470416 SSP BA , a seguir denominado simplesmente LOCADOR, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Locação, que se regerá pela Lei Federal nº 8.245/91, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente locação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022, correspondente a DISPENSA Nº01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato o aluguel de um prédio situado na Av. Mario Andreazza, 195 - Centro, nesta cidade, para manutenção das ações do Poder Legislativo, durante o período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento como Sede do Poder Législativo do Município de Esplanada, abrigando Setores Administrativos e Cabinete dos Vereadores deste Município.

EASA S



v. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto que consta da Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO (A) a Importância de R\$ 89.628,00 (Oitenta e nove mil seiscentos e vinte e oito reais), dividido em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 7.469,00 (Sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais) cada.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O preço abrange todas as despesas e custos da contratada, com mão-de-obra e encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços contratados não sofrerão reajustes, permanecendo os valores fixos e constantes na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme Cláusula segunda e autorização devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora, através de cheque nominal ou Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

PARÁGRAFO QUARTO - As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa de que trata este Contrato correrão à conta da dotação do prçamento vigente, a saber:

Easton



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

I-UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJ./ATIVIDADE:01.031.001.2.001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

HI-ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- Permitir ao pessoal técnico do(a) CONTRATADO(A), encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar o(a) CONTRATADO(A), imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- e) Manter o imóvel, objeto da locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir a CONTRATADA, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas, fechaduras, trincos, puxadores, instalações elétricas, vidraças, torneiras, aparelhos sanitários, que por ventura precisem de manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADO(A) se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificassem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;

d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos/limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



v. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- e) Manter, preposto aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para apresentá-lo na execução do Contrato;
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- h) Manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

- §1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- §2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- §3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4°. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação dom a

Av. Ministro Máric Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

- §5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.
- §6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §7°. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §9°. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do referido Contrato será de responsabilidade do Controlador Interno da Câmara Municipal de Esplanada.

ENOSPE



v. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@iq.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não comprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;
- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 05 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por sucessivos períodos, conforme conveniência das partes, observadas as disposições da Lei 8.666/93.

THE STATE OF THE S

ESTADODABAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255,625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1°. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Órgão de Imprensa Oficial, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Esplanada - Ba, 05 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Presidente da Câmara

MEIRELES & FILHO LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: fante Marcimento de Ameida. CPF nº 134 8 206 555-15 Nome Daniela Ganus cla Santos Sil Dr CPF nº 031 988 245 40



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA MEIRELES & FILHO LTDA ME - LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO SITUADO NA AV. MARIO ANDREAZZA, 195 — CENTRO, ESPLANADA/BA, PARA ABRIGAR SETORES ADMINISTRATIVOS E GABINETE DOS VEREADORES, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada — Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Marío Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa MEIRELES & FILHO LTDA ME, CNPJ: 05.430.187/0001-87, situada na Av. Mario Andreazza, 826 — Garagem — Centro — Esplanada - BA, representada pelo Sr. Estevam dos Santos Meireles, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Alves dos Santos Filho, Esplanada/Ba, CPF: 184.628.475-91, RG: 0254470416 SSP BA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 42/2022 e com base na Dispensa de Licitação nº 001/2022 e do Processo Administrativo nº. 004/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2022, cujo objeto é a locação de um prédio situado na Av. Mario Andreazza, 195 — Centro, Esplanada/BA, para abrigar Setores Administrativos e Gabinete dos Vereadores deste Município., conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 001/2022 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado peio período de mais 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Cláusula Décima Segunda encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8,666/\$3.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 89.628,00 (Oitenta e nove mil seiscentos e vinte e oito reais), dividido em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 7.469,00 (Sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Segunda, do Contrato nº 004/2022 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORGAMENTARIA	PROJETCI. ATVIDADE LIGIT DES	ELEMENTO DE DESRESA	CONTERE REGULAÇÕE
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2022.

Edfte rom



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

800 July

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

MEIRELES & FILHO LTDA ME

CNPJ: 05.430.187/0001-87

Contratada

Testemunhas:

10 Janu La Sans ABSANTS Sura CPF: 031 988 245 40

2º Janeti Maramento de Homerdo CPF 348 206 555 15



Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

SEGUNDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E, DO OUTRO MEIRELES & FILHO LTDA ME., QUE TEM POR OBJETO A APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, , doravante denominado abreviadamente LOCATÁRIO, e a empresa MEIRELES & FILHO LTDA ME, CNPJ: 05.430.187/0001-87, situada na Av. Mario Andreazza, 826 – Garagem – Centro – Esplanada - BA, representada pelo Sr. Estevam dos Santos Meireles, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Alves dos Santos Filho, Esplanada/Ba, CPF: 184.628.475-91, RG: 0254470416 SSP BA , a seguir denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 04/2022, cujo objeto é o aluguel de um prédio situado na Av. Mario Andreazza, 195 – Centro, nesta cidade, para manutenção das ações do Poder Legislativo, com fundamento no artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 003/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REAJUSTAR o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPC-A, acumulado até janeiro 2023 no importe de 5,79%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 5,79%. referente ao IPC-A, acumulado do período de janeiro/2022 a janeiro/2023, com efeitos a partir de fevereiro/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Norm

EOBSPA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-006 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

I-UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJ./ATIVIDADE:01.031.001.2.001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 86.916,50 (Oitenta e seis mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). VALOR MENSAL: R\$ 7.901,50 (Sete Mil Novecentos e Um reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: Dá-se ao termo aditivo no valor de R\$ 7.901,50 (Sete Mil Novecentos e Um reais e Cinquenta Centavos), totalizando o contrato no valor de R\$ 86.916,50 (Oitenta e seis mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

EDENAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Esplanada-Ba, 06 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Presidente da Câmara

MEIRELES & FILHO LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Alguic J. ANS CPF n° 033 272. 815-30 Nome: baiane des Santes S. Kampherst CPF n° 033 293 195 18